

Ao

Serviço Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Getulina.

Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes”, Entidade assistencial, com sede à Rua Dr. Carlos de Campos, 127, bairro Centro, CEP 16.450-000, nesta cidade de Getulina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 49.864.002/0001-18, neste ato representado pela Presidente Mary Josefina Marcolino, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade RG: 4.809.664, CPF: 529.550.528-68, domiciliada à Rua: Albuquerque Lins, 674, bairro Centro, nesta cidade de Getulina, Estado de São Paulo, vem muito respeitosamente REQUERER que seja efetuado REGISTRO DAS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS SOCIAIS, para tanto anexamos os documentos exigidos.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Getulina – S.P, 15 de janeiro de 2003



Mary Josefina Marcolino
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO BERÇÁRIO CRECHE "CEL. JOAQUIM BARBOSA DE MORAES" DE GETULINA

Aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 2003, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes", nesta cidade de Getulina, Estado de São Paulo, reunidos os associados, cujos nomes constam no livro de Presenças, a sra. Mary Josefina Marcolino, Presidente da Diretoria Executiva, abriu a reunião, solicitando a secretária da Entidade, Denise de Souza Albuquerque, que lesse aos presentes a circular do edital de convocação com o teor seguinte:- Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" – **Edital**:- Nos termos do artigo 15 (quinze), do Estatuto Social do Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes", ficam convocados por este Edital, os senhores membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Suplentes e Sócios para a Assembléia Geral, que será realizada no dia 07/01/2003 (sete de janeiro de dois mil e três), (terça-feira), com início às 19:30 horas e encerramento às 20:30 horas, no prédio do Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes", situado na Rua Dr. Carlos de Campos, nº 127, nesta cidade de Getulina, Estado de São Paulo, com a seguinte:- **Ordem do dia**:- Alteração do seu Estatuto Social, que deverá estar em consonância com as exigências das 3 esferas do governo para revalidação de inscrição, conforme orientação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos). Getulina, 02 de janeiro de dois mil e três. A seguir, a Presidente Mary Josefina Marcolino solicitou a secretária da Entidade, Denise de Souza Albuquerque que lesse, o atual Estatuto Social, para ser decidido que as discussões necessárias seriam feitas imediatamente a leitura de cada artigo e assim foi feito. Após lido e aprovado o estatuto, ficou assim redigido: Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes":- **Capítulo I :- Da Denominação Sede e Fins:- Artigo 1º**:- O Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes", constituído em 24 de Outubro de 1969, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Dr. Carlos de Campos, nº 127, no Centro, Cep 16.450-000, no município de Getulina, Estado de São Paulo e foro em Getulina. **Artigo 2º**:- O Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes", tem por finalidade o atendimento a criança de 04 meses a 06 anos e 11 meses, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento bio-psicopedagógico e social, complementando a ação da família e da comunidade. **Artigo 3º**:- No desenvolvimento de suas atividades, o Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais quer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **Artigo 4º**:- O Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Artigo 5º**:- A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º. **Parágrafo Único**:- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **Capítulo II:- Dos Sócios:- Artigo 6º**:- O Berçário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" é constituído por número ilimitado

WASHINGTON NAIM MASSUD

CPF: 032.163.148-04

Oficial de Registro de Imóveis:

de sócios, distinguidos em 03 (três) categorias, a saber: a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação da Entidade. b) Contribuintes: os que propõe a contribuir regularmente com taxas estabelecidas pela administração. c) Honorários: os que se distinguem com benefícios relevantes a juízo da administração. **Artigo 7º:-** São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais: - I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais; III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes”. **Artigo 8º:-** São deveres dos sócios: - I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias; III – zelar pelo decoro e bom nome do Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes”. **Artigo 9º :-** Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes”. **Capítulo III – Da Administração – Artigo 10:-** O Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” será administrado por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **Artigo 11:-** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 12:-** Compete a Assembléia Geral: - I- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II –decidir sobre as reformas do estatuto; III –decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno. **Artigo 13:-** A Assembléia Geral, realizar-se-à ordinariamente uma vez por ano para : -I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; **Artigo 14 :-** A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III – por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais. **Artigo 15:-** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 dias. **Parágrafo Único:-** Qualquer Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos. **Artigo 16:-** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, o primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiro. § 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, não devendo haver mais de 01 reeleição consecutiva. § 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 17 :-** Compete a Diretoria : I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo; II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual; III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV – contratar e demitir funcionários. **Artigo 18 :-** A Diretoria reunir-se-à no mínimo (1) uma vez por mês. **Artigo 19 :-** Compete ao Presidente: I – representar o Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” ativa, passiva, judicial e extra – judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir da Diretoria. **Artigo 20:-** Compete ao Vice- Presidente: - I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de

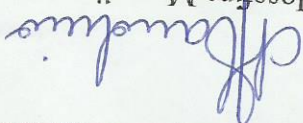
WASHINGTON NAIM MASSUD
CPF: 032.163.148-04
Oficial de Registro de Imóveis:
Títulos de Documentos Civil de
Pessoa Jurídica.
GETULINA / SP.

vacância, até o seu término; **III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 21:-** Compete ao primeiro secretário:- **I** – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; **II** – publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Artigo 22:-** Compete ao segundo secretário:- **I** – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Artigo 23:-** Compete ao primeiro Tesoureiro:**I** – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; **II** – pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente; **III** – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; **IV** – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; **V** – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; **VI** – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos realtivos à tesouraria, inclusive contas bancárias. **Artigo 24:-** Compete ao segundo Tesoureiro:- **I** – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; **III** - prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro. **Artigo 25:-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º - Em caso de vacância, o mandato da Diretoria será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Artigo 26:-** Compete ao Conselho Fiscal:- **I** – examinar os livros de escrituração da entidade; **II** – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; **III** – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; **IV**- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição. **Parágrafo Único:-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 27:-** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Capítulo IV :- Do Patrimônio:-Artigo 28:-** O Patrimônio do Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. **Artigo 29:-** O Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacioanal integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo Único:-** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **Artigo 30:-** O Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Artigo 31-** O Berçário Creche “Cel. Joaquim Barbosa de Moraes” aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 32:-** Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes do Estado de São Paulo,

WASHINGTON NAIM MASSUD
CPF: 032.163.148-04
Oficial de Registro de Imóveis:
Títulos de Documentos Civil de
Pessoa Jurídica.
GETULINA / SP.

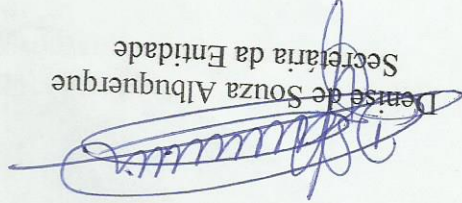
preferencialmente no município de origem, e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo a uma entidade pública; **Artigo 33:-** O Bergário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Capítulo V - Das Disposições Gerais:- Artigo 34:-** O Bergário Creche "Cel. Joaquim Barbosa de Moraes" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. **Artigo 35:-** O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 36:-** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 37:-** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Aprovado o Estatuto, foi determinado a extração de cópias extratos e outros documentos para o registro no Cartório de Registro de Imóveis de Getulina. A presente reunião também foi para que a Presidente, colocasse todos os problemas da atual situação financeira em que a Entidade se encontra, foram distribuídos para os presentes, Carnês para que arrecadassem benefícios em dinheiro para amenizar os problemas da Entidade. Na reunião estavam convidados a fazerem parte da Diretoria, pela Presidente Mary Josefina Marcolino, onde foram aceitos de muito boa vontade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia, da qual foi lavrada no livro próprio as folhas 30v a 33v a assim como pelos demais presentes. Assinado - Denise de Souza Albuquerque - Secretária da Entidade.

Getulina, 07 de janeiro de 2003


Mary Josefina Marcolino
Presidente

Confere com o original

Getulina, 07 de janeiro de 2003


Denise de Souza Albuquerque
Secretária da Entidade

REGISTRO DE IMOVEIS

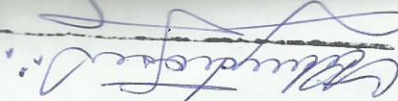
N.º 3903 Protocolo A de 136

Arrecada no L.º A de 167

sub n.º de 27/203

Getulina, 07 de janeiro de 2003

OFICIAL



WASHINGTON NAIM MASSUD
CPF: 032.163.148-04 Imóveis de
Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica - SP
Getulina - SP